



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Referência: SEI Nº 10094/2024

Assunto: **Inexigibilidade de licitação**

1. Considerando as informações contidas nos autos deste processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (**Parecer n.º 386/2025/APRES**), ratifico a decisão exarada pela Diretoria-Geral nos presentes autos, que, por inexigibilidade de licitação, autorizou a contratação direta da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, por inexigibilidade de licitação, para prestar o serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica para atender as demandas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021¹.

2. Desta forma, determino a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor indicado pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (SEPOF/COFIN/SAOF) (ids 2360153 e 2360157).

3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos (SEDIC/COLIC/SAOF), para as providências cabíveis, inclusive a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, como condição para a eficácia do ato, nos termos do que dispõe o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021².

4. Por fim, encaminhe-se à Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (SEPOF/COFIN/SAOF) para o desbloqueio do crédito orçamentário, com a posterior remessa à Seção de Execução Orçamentária (SEORC/COFIN/SAOF) para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, *datada e assinada eletronicamente*.

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**

Presidente

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...):

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser

fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 04/07/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2363043&crc=825C094A informando, caso não preenchido, o código verificador **2363043** e o código CRC **825C094A**.